

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-3116  
[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO Nº 578, de 27 de setembro de 2017.

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, o denominado “parklet” no Município de Irecê e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atenção ao art. 70 da Lei Complementar nº 10 de 02 de agosto de 2006, regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”, e,

**CONSIDERANDO** as diretrizes da política urbana do Município entabulada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e a qualificação da paisagem urbana,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial, constantes na Lei Orgânica do Município de Irecê,

**CONSIDERANDO** que o Município deverá utilizar seus bens como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população,

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos,

## DECRETA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** Para fins deste decreto considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma, construído prioritariamente em madeira, sobre área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas, sendo feitos, preferencialmente, de matérias sustentáveis e de fácil montagem e desmontagem.

**Parágrafo único.** O parklet, assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

#### Seção I Dos Proponentes

**Art. 3º** A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**Parágrafo Único.** A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes deste decreto.

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-3116  
[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## Seção II Do Pedido e do Projeto

**Art. 4º** O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na Prefeitura competente.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 5º** O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – Planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Autarquia Municipal de Trânsito – CMTT e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 8 m (oito metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 6 m (seis metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento. Em nenhuma hipótese será admitido que o parklet ultrapasse as dimensões da testada do imóvel.

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12 cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-3116  
[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

IX - o parklet não poderá exceder a largura frontal (testada) do imóvel solicitante.

§ 2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Autarquia Municipal de Trânsito – CMTT, com exceção de esquinas onde não existe fluxo de saída, onde se permitirá a instalação.

§ 3º Será incentivada à associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

### Seção III Da Análise e da Aprovação

**Art. 6º** Caberá à Prefeitura averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de Irecê na Internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

**Art. 7º** Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela Prefeitura, que poderá consultar a Autarquia Municipal de Trânsito - CMTT, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Indústria e Comércio ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-3116  
[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

§ 2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização da Secretária de Esporte e Cultura e Secretária de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a Prefeitura examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação, cabendo à decisão ao Prefeito.

**Art. 8º** Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

**Art. 9º** O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

**Parágrafo único.** Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

**Art. 10** Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m<sup>2</sup> (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim considerada, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

**Art. 11** Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Parágrafo único.** A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

**Art. 12** Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA  
CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-3116  
[www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

**Art. 13** A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

**Art. 14** A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Caberá à Autarquia Municipal de Trânsito - CMITT e à Secretaria de Indústria e Comércio expedirem, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Irecê.

**Art. 16** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets.

**Art. 17** Os casos omissos serão regulamentados pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 18** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2017.

Prefeitura do Município de Irecê, aos 27 de setembro de 2017.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
PREFEITO**

**ALDEMAR MACEDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PEDRO SODRÉ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO**

**JOÃO GONÇALVES  
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**